

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185 DE 2024.

**Reconhece de Utilidade Pública a
Federação Piauiense de Xadrez - FPIX.**

Autor: Deputado Fábio Novo

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Deputado Estadual Fábio Novo, tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública, no âmbito do Estado do Piauí, a **Federação Piauiense de Xadrez - FPIX**, entidade civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Teresina e inscrita no CNPJ sob o nº 86.989.290/0001-63.

A Federação desempenha, há 30 anos, papel relevante na promoção e desenvolvimento do xadrez no Estado, com destaque para ações de inclusão social, formação de professores, interiorização do esporte e realização de torneios voltados a comunidades vulneráveis.

O nobre Deputado, instruiu o presente Projeto de Lei, com todos os documentos exigidos para tal pretensão.

É o breve relatório, devemos então, verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 123, I, “d”, do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas

competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

...

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 5.447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, no Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/05/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 20 de maio de 2025.

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR